VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0526.4/2019

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0526.4/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que visa, em suma, dispor sobre a autorização para criação e implantação de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) no Estado.

Na Reunião desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), do dia 10 de junho do ano corrente, o Deputado Sargento Lima, Relator da matéria, manifestou-se pela aprovação da proposição, vez que entendeu salutar a continuidade de sua tramitação, sob os aspectos financeiro e orçamentário, atinentes a este Colegiado.

Com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, solicitei vista dos autos com o fim de examinar a matéria em gabinete.

Da análise da proposição, corroboro a manifestação do Deputado Relator, pela aprovação da matéria, contudo, entendo pertinente a inclusão de dispositivos que propiciem maior transparência e controle social, bem como a fiscalização pelos órgãos de controle interno quanto ao referido Consórcio.

Por esse motivo proponho alterar a redação do art. 2º da propositura para lhe acrescentar dois parágrafos, por meio da Ementa Modificativa que ora apresento em anexo, os quais discrimino na sequência.

O primeiro, § 9º, refere-se à transparência dos convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados entre o Consórcio e os prestadores de serviços, à necessidade de submissão deles ao controle dos órgãos de fiscalização interna e externa.

O segundo parágrafo acrescentado, § 10, refere-se à imperatividade de comunicação ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado dos casos em que houver a identificação de relevantes indícios de malversação de recursos públicos pelo referido Consórcio, justamente para viabilizar a pronta atuação desses órgãos na preservação ou recuperação dos bens afetados.



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela APROVAÇÃO da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0526.4/2019, com a Emenda Modificativa que ora apresento, reservada a análise de mérito às Comissões subsequentes.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0526.4/2019

Ao art.	2° do	Projeto	de Le	ei nº	0526.4/2019,	acrescento	os	§§
9º e 10, com a seguinte redação:								

§ 9º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados entre o consórcio intermunicipal e os prestadores de serviço de saúde, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão observar ampla transparência, submetendo-se a fiscalização contábil, operacional e patrimonial dos órgãos de controle interno do estado, incluindo análise de legalidade, legitimidade e economicidade das despesas e atos, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle externo.

§ 10. Na identificação de indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado, para a promoção das medidas necessárias a preservação ou recuperação dos bens e valores em risco, além de outras que julgarem necessárias para a efetiva defesa dos interesses do Estado."

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer